

Superfrio Armazéns Gerais S.A.

CNPJ nº 02.060.862/0011-07 NIRE 35.300.468.121

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 16 de Março de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 16 de março de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente digital, por meio do link do aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams*, disponibilizado pela **Superfrio Armazéns Gerais S.A.** (“Companhia”), conforme autorizado pelo art. 124, §2º - A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020, conforme alterada (“IN DREI nº 81/2020”). Para todos os fins legais, a presente assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto na IN DREI nº 81/2020. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação para a presente Assembleia, nos termos do art. 124, §4º da Lei das S.A., tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Os membros da mesa (indicados abaixo) atestam que os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia compareceram de forma remota à presente Assembleia, conforme Lista de Presença consolidada no **Anexo I**, por meio de acesso ao link do aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams*, disponibilizado pela Companhia, nos termos da IN DREI nº 81/2020, o qual garante a efetiva participação e voto à distância dos acionistas. Os acionistas apresentaram os documentos de representação pertinentes à Companhia e submeteram as suas manifestações de voto por escrito até 30 (trinta) minutos antes da instalação desta Assembleia, conforme previsto na IN DREI nº 81/2020 e no art. 121, parágrafo único, da Lei das S.A. Os acionistas declararam concordar com a gravação do conclave e com a utilização do acesso digital indicado pela Companhia, consignando que o sistema atende aos requisitos da IN DREI nº 81/2020, bem como atestando que seus direitos foram preservados. **3. Publicações Legais:** As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram devidamente publicadas, nos termos dos arts. 176 e 289 da Lei das S.A., no jornal “Tribuna Ribeirão”, na edição física do dia 14 de março de 2023, na página A4 e no sítio eletrônico do respectivo jornal, nos termos do art. 133, §4º da Lei das S.A. Os acionistas titulares da totalidade do capital social neste ato consideram sanada a inobservância dos prazos prévios de publicação das demonstrações financeiras previstas no art. 133 da Lei das S.A. e anuem com relação à publicação das demonstrações financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 antes do horário de realização desta Assembleia, na forma do art. 133, §4º da Lei das S.A. Mesa: Presidente: Sr. **Alessandro Chiaramitara**, conforme indicado pela maioria dos acionistas presentes, nos termos do art. 6º, §1º, do Estatuto Social da Companhia; e Secretário: Sr. **Alexandre Augusto Brandão**. **5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** as contas da administração, incluindo o Relatório Anual da Administração, consubstanciando nas Demonstrações Financeiras da Companhia e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** a destinação dos resultados do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** a eleição ou reeleição, conforme aplicável, dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(iv)** a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023; **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** a ratificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos necessários para fazer cumprir as deliberações tomadas nesta Assembleia. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** **6.1.** Os acionistas da Companhia consignam que o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Gil Conrado Karsten, residente e domiciliado no Uruguai, estava de passagem pelo Brasil e esteve presente à assembleia geral ordinária e extraordinária, tendo constituído procurador no país para receber eventuais citações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispôs o art. 130, §1º, da Lei das S.A. **6.3.** Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, as contas da Administração, incluindo o Relatório Anual da Administração consubstanciando nas Demonstrações Financeiras da Companhia, e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, KPMG Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, sendo assim ratificadas e convalidadas todas as operações refletidas nas referidas demonstrações financeiras. **6.4.** Aprovar, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a proposta da Diretoria sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor negativo de aproximadamente R\$ 39.190.000,00 (trinta e nova milhões e cento e noventa mil reais), os quais foram totalmente destinados à conta de prejuízos acumulados da Companhia. **6.5.** Aprovar, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a eleição ou reeleição, conforme o caso, dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até à Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023, que poderá se estender até a posse dos seus respectivos sucessores, conforme faculta o art. 150, §4º da Lei das S.A.: **(1) Alessandro Chiaramitara**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.282.205-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 253.372.028-39, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 800, Torre I, 1º Andar, Vila do Golf, CEP 14.027-250, como **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia; **(2) Gil Conrado Karsten**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.394.343-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 000.400.679-80, residente e domiciliado no Uruguai e com endereço comercial no Brasil, na Cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 800, Torre I, 1º Andar, Vila do Golf, CEP 14.027-250, como **Membro do Conselho de Administração** da Companhia; **(3) Marcelo Tappis Dias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 25103206 (SESP/SP), inscrito no CPF sob o nº 272.751.998-23, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 800, Torre I, 1º Andar, Vila do Golf, CEP 14.027-250, como **Membro do Conselho de Administração** da Companhia; e **(4) James Conrad Snyder**, Jr., cidadão norte americano, advogado, portador do Passaporte nº 560795865 emitido pelos Estados Unidos da América, com domicílio em 10 Glenlake Parkway, Suite 600, Cidade de Atlanta, Geórgia, Estados Unidos da América, Postal Code 30328, como **Membro do Conselho de Administração** da Companhia. Uma cadeira do Conselho de Administração permanecerá vaga até posterior deliberação dos acionistas. **6.5.1.** Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos ou reeleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6.6.** Aprovar a proposta de remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social de 2023, no valor total de até R\$ 9.228.048,00 (nove milhões, duzentos e vinte e oito mil e quarenta e oito reais), sujeito à verificação das metas de performance para fins de pagamento da remuneração variável. **6.7.** Fica expressamente dispensada, pela totalidade dos acionistas presentes, a presença do representante dos auditores independentes da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, KPMG Auditores Independentes, nos termos do art. 134, §2º, da Lei das S.A. **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **6.8.** Aprovar a ratificação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual vigorará com a redação consignada constante no **Anexo II** à presente ata. **6.9.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos e assinem todos os documentos necessários para fazer cumprir as deliberações tomadas nesta Assembleia. **7. Encerramento:** Todos os acionistas declararam concordar com a realização da presente Assembleia na forma digital, a utilização do sistema digital disponibilizado pela Companhia, que garante a segurança, confiabilidade e transparência do conclave, bem como concordam expressamente com a gravação na íntegra do conclave, cuja gravação integral ficou arquivada na sede da Companhia, nos termos da IN DREI nº 81/2020. O Presidente declarou que todos os requisitos para a realização da presente Assembleia foram devidamente atendidos, especialmente aqueles previstos na IN DREI nº 81/2020. O Presidente então colocou a palavra à disposição para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa, conforme previsto na IN DREI nº 81/2020. Assinaturas: **Mesa: Alessandro Chiaramitara** - Presidente; e **Alexandre Augusto Brandão** - Secretário. **Acionistas Presentes:** Via Verona Investimentos e Participações S.A., representada por Alexandre Augusto Brandão e Frederico Cintra de Barros; Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, ambos representados por seu gestor, Pátria Investimentos Ltda., representado por Daniel Rizardi Sorrentino e Antonio Fernando Checchia Wever; e Americold Brazil Participações Ltda., por Maria Alice Nogueira de S3 Pikhely Schmuzger. Ribeirão Preto/SP, 16 de março de 2023. Mesa: **Alessandro Chiaramitara** - Presidente; **Alexandre Augusto Brandão** - Secretário. **Certificamos que a Presente Ata é Cópia Fiel do Original Lavrada em Livro Próprio.** **JUCESP nº 247.966/23-0** em 19/06/2023. **Maria Cristina Friei** - Secretária **Gerl. Superfrio Armazéns Gerais S.A.** - CNPJ nº 02.060.862/0011-07 - NIRE 35.300.468.121 - **Anexo II** da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Superfrio Armazéns Gerais S.A., realizada em 16 de março de 2023, às 11h00 - Estatuto Social da Superfrio Armazéns Gerais S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo e Objeto: **Artigo 1º.** A Superfrio Armazéns Gerais S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 800, Torre 1, 1º andar, Vila do Golf, CEP 14.027-250. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: **(i)** armazéns gerais, incluindo, sem limitação, a atividade de armazenamento de sementes; **(ii)** carga e descarga e transporte rodoviário de cargas; **(iii)** produção, envasamento, fracionamento, empacotamento e comércio de produtos alimentícios, *in natura* ou congelados, frutas e legumes processados, por conta própria e/ou de terceiros, incluindo também sô o fornecimento (terceirização) de mão de obra, por processo automatizado ou não; **(iv)** empacotamento, envasamento, fracionamento, manipulação, inspeção, formulação, embalagem (a vácuo, com papel alumínio e outros) e etiquetagem por conta própria e/ou de terceiros, incluindo também apenas o fornecimento (terceirização) de mão de obra, de frutas e de produtos alimentícios para consumo humano, alimentos para animais e de produtos diversos (líquidos ou sólidos), por processo automatizado ou não; **(v)** aluguel de imóveis próprios; e **(vi)** participação em outras sociedades, direta e indiretamente, na qualidade de sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é R\$ 497.933.965,73 (quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e trinta e três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) divididos em 3.913.305 (três milhões, novecentas e treze mil e trezentas e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais dos Acionistas: Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de dois (04) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração para tratar de tema de interesse da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais e indicará o secretário entre os presentes. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, o Presidente do Conselho de Administração convocará à Assembleia com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, por meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para a sua deliberação válida, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a aprovação das matérias abaixo dependerá de aprovação de, no mínimo, 87% (oitenta e sete) por cento do capital social votante da Companhia: **(i)** qualquer transformação do tipo societário da Companhia, cisão, fusão, incorporação ou outra reestruturação societária envolvendo a Companhia; **(ii)** a Transferência (conforme definida no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) ou outra alienação de quaisquer ativos da Companhia envolvendo valor igual ou superior, em uma transação ou em uma série de transações dentro de um determinado exercício social, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(iii)** qualquer Transferência de ações emitida por qualquer Subsidiária da Companhia; **(iv)** alterações no objeto social principal da Companhia, bem como a inclusão ou condução de qualquer linha de negócios que não seja o Negócio (direta ou indiretamente), conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; **(v)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, dissolução da Companhia em caso de liquidação, bem como encerramento de processo de falência ou de liquidação da Companhia, ou qualquer ação semelhante, conforme aplicável; **(vi)** qualquer aumento de capital ou emissão de novas Ações (conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) ou outras participações societárias na Companhia ou em suas Subsidiárias (conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia), bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou quaisquer outros títulos de dívida ou patrimônio conversíveis em ações, exceto nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; **(vii)** criação de novas classes de ações ou alterações nos direitos ou preferências das Ações; **(viii)** qualquer alteração no número de conselheiros da Companhia; qualquer alteração a este Estatuto Social, exceto por uma alteração aos artigos 2, 8, 10, 15, 17, 18 e 20 deste Estatuto Social; **(ix)** a admissão de qualquer novo acionista, exceto, sujeito às restrições de transferência constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, em relação a qualquer Transferência Permitida (conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia); **(x)** alterar ou modificar o exercício social da Companhia; **(xi)** causar qualquer aquisição, direta ou indireta, pela Companhia, de qualquer imóvel ou negócio que não sejam armazéns frigoríficos ou prestador de serviços de logística consistentes com o Negócio, que deverá incluir serviços de transporte frigorífico e conversão de edifícios para armazéns frigoríficos, exceto para (a) qualquer aquisição na qual menos de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do EBTTD do imóvel ou do negócio não esteja diretamente relacionado à condução do Negócio no curso normal; e (b) qualquer investimento em um negócio que seja acessório, mas relacionado à condução do Negócio no curso normal; **(xii)** causar qualquer investimento direto ou indireto da Companhia fora do Mercado Alvo (conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia), exceto por qualquer investimento em que menos de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do EBTTD de tal investimento esteja localizado fora do Mercado Alvo; **(xiii)** fazer com que a Companhia (a) loque imóveis, resultando em uma capacidade cúbica agregada em relação a todos os bens imóveis locados pela Companhia exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade cúbica agregada de todos os investimentos imobiliários da Companhia (incluindo imóveis alugados), ou (b) participar de uma nova incorporação imobiliária (incluindo reforma relevante) que causaria a capacidade de desenvolvimento agregada projetada após a conclusão dos projetos (incluindo o novo projeto) de incorporação imobiliária da Companhia (incluindo reforma relevante) exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade cúbica agregada de todos os investimentos imobiliários da Companhia; desde que, para os fins deste item (b), todos os projetos de incorporação e reforma imobiliários sejam considerados projetos de incorporação imobiliária até a Estabilização (conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia); **(xiv)** a assinatura, alteração ou rescisão de qualquer contrato, bem como a aprovação de qualquer transação, por e entre a Companhia ou suas Subsidiárias com qualquer Parte Relacionada (conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) do Pátria Investimentos Ltda sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17 (“Pátria Investimentos”), incluindo a outorga de garantias de qualquer tipo ou natureza em favor de tais Partes Relacionadas, exceto as transações com Partes Relacionadas para serviços ou produtos comerciais contratados pela Companhia ou suas Subsidiárias, de um lado, e as empresas do portfólio de veículos de investimento patrocinados pela Pátria Investimentos, de outro lado, no curso normal e em bases contínuas; **(xv)** a aprovação de um novo Plano de Negócios (conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) ou alterações ou modificações a um Plano de Negócios (para evitar quaisquer dúvidas, a aprovação do Orçamento, ou qualquer alteração ao mesmo, não está sujeita a esta cláusula, desde que os valores previstos no Orçamento estejam de acordo com o Plano de Negócios aprovado e não aumentam, direta ou indiretamente, o compromisso de investimentos, conforme previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia); e **(xvi)** contratação de endividamento (incluindo empréstimos e financiamentos) se o nível de alavancagem da Companhia e/ou de suas Subsidiárias estiver acima de 4,5x EBTTD (conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia). **Artigo 8º.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo IV - Administração: Artigo 9º.** A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. **Parágrafo Segundo.** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos preferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais Acordos de Acionistas. **Artigo 10.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JORGE ROSA FILHO

CPF: 056.898.198-75

Data: 08/11/2023 12:47:45 -03:00

Asssembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual. **Capítulo V - Conselho de Administração: Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, dos quais um será o seu Presidente, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso. **Artigo 12.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão em primeira chamada com a presença de ao menos 2/3 de seus membros em exercício e, em segunda chamada, com qualquer número de membros presentes. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou que tenham nomeado um procurador para votar em seu nome, na forma do Parágrafo Quarto deste Artigo. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Quarto.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear um procurador, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, nos termos do Artigo 13 abaixo. **Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear outro Conselheiro ou, preferencialmente, como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião, observado que, em caso de realização de reuniões digitais, os Conselheiros exercerão o seu direito de voto de forma digital e o envio de voto por escrito antes da instalação da reunião nos termos dos itens (b) e (c) será dispensado. Membros do Conselho de Administração não residentes no Brasil também serão considerados presentes na reunião quando o seu procurador no Brasil para fins de cumprimento da Lei das S.A., que poderá ser o dos demais conselheiros ou qualquer terceiro, estiver presente na reunião. **Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto no Artigo 13 acima, ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para participar em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Artigo 14.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício. Observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a aprovação das matérias abaixo dependerá de aprovação de pelo menos um Conselheiro indicado por cada acionista da Companhia: **(i)** a aprovação de qualquer matéria prevista neste Artigo 14 ou no Artigo 7º acima em relação a qualquer Subsidiária da Companhia; **(ii)** qualquer criação de Ônus (conforme definido em acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) sobre os ativos (incluindo imóveis) da Companhia, em um valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se (a) em relação a um endividamento da Companhia contratado no curso normal, (b) para financiar uma aquisição ou (c) no âmbito de um processo administrativo ou judicial ou programa de parcelamento de débitos fiscais; **(iii)** o início de qualquer processo ou arbitragem pela Companhia ou de suas Subsidiárias, ou a resolução ou transação de qualquer litígio, arbitragem, investigação, reivindicação ou procedimento semelhante iniciado pela ou contra a Companhia ou suas Subsidiárias, contra qualquer Afiliada (conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) da Americold Brazil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.590.822/0001-54, (iv) fazer com que a Companhia realize qualquer investimento, direto ou indireto, em um imóvel ou notícia que não atenda aos Parâmetro de Investimento (conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia). **Artigo 15.** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração: **(a)** fixar a ostitação geral dos negócios da Companhia; **(b)** eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; **(c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia; **(d)** convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e sempre que julgar conveniente e oportuno; **(e)** manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; **(f)** aprovar o orçamento anual da Companhia (“Orçamento”) e respectivas alterações; **(g)** decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia; **(h)** aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia; **(i)** aprovar a contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou série de atos relacionados), exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento da Companhia, ou caso se trate de renovação de empréstimo, financiamento ou linha de crédito anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração; **(j)** aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverão ser observados o item (i) acima), bem como a celebração de qualquer contrato que exceda o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou série de atos relacionados) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento da Companhia; **(k)** aprovar a realização de qualquer despesa pela Companhia, cujo valor supere a quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou série de atos relacionados) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento da Companhia; **(l)** aprovar a realização de qualquer investimento pela Companhia, aquisição de quaisquer ativos, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia em novos negócios e novas linhas de atividade, exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento da Companhia; **(m)** aprovar a venda, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos, tangíveis e intangíveis, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos, cujo valor seja superior a R\$500.000,00 (cinquenta mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento da Companhia; **(n)** aprovar a constituição de Ônus sobre quaisquer ativos da Companhia para garantia de obrigações de terceiros; **(o)** aprovar a concessão, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros; **(p)** realizar de qualquer operação envolvendo a Companhia e suas Partes Relacionadas, com exceção das operações previstas no Plano de Negócios ou se de outra forma indicado no Acordo de Acionistas da arquivado na sede da Companhia; **(q)** aprovar a contratação de qualquer pessoa cujo valor total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano; **(r)** aprovar o exercício do direito de voto da Companhia, em qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação direta ou indireta com relação às matérias mencionadas neste Artigo 15. **Parágrafo Único.** Os valores previstos neste Artigo 15 serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pela variação positiva do IPCA no exercício anterior. **Capítulo VI - Diretoria: Artigo 16.** A Diretoria será composta por até 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. **Parágrafo Terceiro.** Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto.** Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso. **Artigo 17.** Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. **Parágrafo Segundo.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. **Artigo 19.** A representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será realizada por: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; (ii) observado o disposto no parágrafo único abaixo, 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou, (iii) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, 1 (um) procurador isoladamente, devidamente constituído e com poderes específicos. **Parágrafo Único.** Independentemente do disposto no Artigo 19, item (ii) acima, a prática de atos que impliquem o resgate de investimentos financeiros efetuados em nome da Companhia dependerá, necessariamente, da assinatura do Diretor Financeiro. **Artigo 20.** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins jurídicos, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano. **Artigo 21.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 22.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados: Artigo 23.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 24.** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: **(a)** a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** a parcela correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do lucro líquido será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; **(c)** o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo e exceto se deliberado em sentido contrário pela Assembleia Geral, será distribuído na forma de dividendos adicionais aos acionistas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 25.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo IX - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 26.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante. **Capítulo X - Solução de Conflitos: Artigo 27.** Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social (“*Conflito*”), entre a Companhia, seus acionistas ou administradores, conforme o caso (“*Partes Envolvidas*”), as respectivas Partes Envolvidas deverão enviar seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“*Notificação de Conflito*”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte Envolvida à outra, então o Conflito deverá ser resolvido por arbitragem, a ser conduzido perante e administrada pela câmara de arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce - ICC*) (“*Câmara*”). **Parágrafo Primeiro.** Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações (“*Notificação de Encerramento das Negociações*”). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara. **Parágrafo Segundo.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos no Ordem dos Advogados do Brasil (“*Tribunal Arbitral*”). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. **Parágrafo Quarto.** Quaisquer omissões, rescisas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo Quinto.** Os procedimentos previstos no presente Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **Parágrafo Sexto.** A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Parágrafo Sétimo.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **Parágrafo Oitavo.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. **Parágrafo Nono.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo Dez.** A arbitragem será sigilosa. **Parágrafo Onze.** O Tribunal Arbitral alocairá entre as partes, conforme os critérios da subsuncência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultações e viagens. **Parágrafo Doze.** As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Treze.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. **Parágrafo Catorze.** Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fixe eleito o Foro da Câmara de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Capítulo XI - Disposições Gerais: Artigo 28.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FTZMJ-R54WB-RA2FR-47A3W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) em 08/11/2023
12:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.17.182.213	Não disponível
Autenticação	lueid@tribunaribeirao.com.br (Verificado)
Login	
375q6N3mTJyi50VQIyGu8TNGIa37Na9YzQIBmBAVsAc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/FTZMJ-R54WB-RA2FR-47A3W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>